Câmara Municipal de Jucati-PE
01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Exercício Financeiro - 2025

Processo N°: 004/2025
Dispensa N°: 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Município de Jucati, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faz autuação da autorização de abertura de processo de dispensa de licitação, para a Contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE, conforme documentos que seguem.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Câmara Municipal de Jucati
02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / AUTORIZAÇÃO

Jucati, 11 de fevereiro de 2025

1. Objeto

O presente DFD visa dispor acerca da necessidade quanto a **contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jucati necessita garantir um ambiente adequado ao exercício das atividades legislativas, garantindo conforto, saúde e segurança aos vereadores, servidores e cidadãos. Para isso, é fundamental a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme exigência legal.

A execução do PMOC assegura a qualidade do ar, prevenindo riscos à saúde causados pelo acúmulo de fungos e bactérias, além de garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos, evitando custos elevados com reparos emergenciais.

Também contribui para a economia de energia, prolonga a vida útil dos aparelhos e mantém a Câmara em conformidade com as normas técnicas e padrões de segurança estabelecidos pela ANVISA, ABNT e Ministério da Saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução do PMOC é essencial para atender às exigências legais, reduzir custos operacionais e fornecer um ambiente adequado para o bom desempenho das funções legislativas e administrativas, reforçando a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

2.1. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Vinculação com termo de referência em anexo, que consta as especificações completas dos serviços a serem contratados.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação pretendida assegura um ambiente seguro e confortável para todos que utilizam as instalações da Câmara, para tanto, encaminho juntamente ao presente, proposta de preços e documentos de habilitação da empresa CARLOS A DA SILVA - ME (MEG ENGENHARIA E CONSULTORIA).

para verificação dos valores e veracidade dos documentos de habilitação para a contratação do objeto apresentado.

O processo de contratação direta deverá seguir os ditames estabelecidos na Lei 14.133/21.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Marcos Virgulino Leite

Marcos Virgulino Leite
Presidente

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

HOSTNAL DA TRANSPARÊNCIA
https://cmjucati.s3.amazonaws.com/transparencia/Municipal/download/8-20250928115132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo visa orientar à contratação de serviços de execução do PMOC, na Câmara Municipal de Jucati/PE.
As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Jucati/PE desempenha um papel fundamental na representação dos interesses da população, na fiscalização do Poder Executivo e na elaboração de normas que regulam a vida do município. Para que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente e produtiva, é imprescindível garantir um ambiente interno adequado, confortável e seguro para vereadores, servidores e cidadãos que frequentam a sede do Poder Legislativo.

Entre os aspectos essenciais para o bom funcionamento das instalações da Câmara, destaca-se o sistema de climatização, responsável por garantir as condições térmicas incluídas dentro dos espaços administrativos e plenário. Considerando a necessidade de preservar a qualidade do ar, garantir o desempenho eficiente dos equipamentos de refrigeração e cumprir as exigências legais, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati.

A legislação brasileira exige que edifícios de uso coletivo e público, como a Câmara Municipal, mantenham um PMOC para seus sistemas de climatização. A referida legislação determina que todos os estabelecimentos com sistemas de climatização artificial realizem a manutenção regular dos equipamentos, com o objetivo de garantir a qualidade do ar e prevenir riscos à saúde pública. O descumprimento dessas obrigações pode acarretar avaliações administrativas e legais, além de colocar em risco a saúde dos ocupantes do prédio. Portanto, a presente contratação atende não apenas a uma necessidade prática, mas também a uma imposição legal.

A qualidade do ar interno tem um impacto direto na saúde e no bem-estar dos frequentadores da Câmara. Os sistemas de climatização sem manutenção adequados podem acumular bactérias, fungos e outros microrganismos que podem provocar doenças respiratórias, alergias e outros problemas de saúde. A execução do PMOC garantirá a limpeza, higienização e manutenção preventiva dos equipamentos, reduzindo os riscos de contaminação e garantindo que o ar respirado dentro da Câmara seja de qualidade. Isso é fundamental, considerando que o prédio recebe diariamente vereadores, servidores, assessores e cidadãos que acompanham as sessões legislativas e utilizam os serviços oferecidos pelo órgão.

Além disso, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização não apenas garante o conforto térmico dos usuários, mas também contribui para a eficiência operacional da Câmara. Equipamentos de refrigeração que funcionam sem manutenção adequada tendem a consumir mais energia elétrica, aumentando os custos operacionais da instituição. Com a implementação do PMOC, será possível reduzir o consumo de energia elétrica, otimizando o desempenho dos equipamentos, prolongando a vida útil dos aparelhos, evitando a necessidade de substituições frequentes e reduzindo os custos com reparos emergenciais, além de prevenir falhas e garantir o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização, evitando transtornos nas atividades legislativas.

A execução do PMOC também garante que a manutenção do sistema de refrigeração da Câmara esteja em conformidade com as normas técnicas e padrões de segurança, estabelecidas por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Câmara Municipal de Jucati-PE
04

Sanitária (ANVISA), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Ministério da Saúde. Isso é essencial para evitar riscos estruturais, elétricos e mecânicos que possam comprometer a segurança do ambiente de trabalho e o bem-estar dos ocupantes da edificação. A contratação de uma empresa especializada garantirá que todos os procedimentos de manutenção sejam realizados com técnicas adequadas, materiais adequados e profissionais produzidos.

Por fim, a execução do PMOC não deve ser vista como um custo, mas sim como um investimento na gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Manter os equipamentos de climatização em perfeito funcionamento reduz significativamente os gastos com reparos emergenciais e a necessidade de substituição prematura de aparelhos, resultando em economia a longo prazo para a Câmara Municipal. Além disso, um sistema de refrigeração bem mantido proporciona um ambiente mais produtivo para os servidores e vereadores, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE se apresenta como uma medida essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, preservar a saúde e o bem-estar dos usuários, promover a eficiência energética e operacional, garantir a conformidade com normas técnicas e fortalecer a gestão responsável dos recursos públicos.

Com esta iniciativa, a Câmara reforça o seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados à sociedade, a transparência na administração pública e a promoção de um ambiente adequado ao exercício da atividade legislativa, garantindo que vereadores, servidores e cidadãos tenham à disposição uma estrutura física moderna, segura e funcional.

2.2. Da justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar

A contratação dos serviços para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido à natureza padronizada e recorrente do serviço, já regulamentada por normativas técnicas, como a Lei Federal nº 13.589/2018, a ANVISA e a ABNT.

Trata-se de uma atividade de baixa complexidade, cujos requisitos técnicos e metodologias de execução já são amplamente definidos no mercado, não exigindo estudos adicionais. Além disso, a necessidade imediata de manutenção preventiva visa evitar riscos à saúde dos usuários, falhas nos equipamentos e custos extras com reparos emergenciais, tornando inviável qualquer atraso na contratação.

Dessa forma, a ausência do ETP não compromete a legalidade, a economicidade ou a eficiência do processo, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal.

3. OBJETO

O presente Termo trata da **contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação dos serviços.

Câmara Municipal de Jucati-PE
05

4.2. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. Vistoria
A presente contratação não requer de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, correndo por conta da licitante a verificação de todos os requisitos necessários para elaboração de sua proposta, considerando a realização da solenidade nas dependências da Câmara Municipal.

4.4. Dos documentos de habilitação
A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

Habilitação jurídica

a. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará /condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
c. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
d. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Regularidade fiscal social e trabalhista

f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
k. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
l. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
m. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Câmara Municipal de Jucati-PE
06

Qualificação técnica

n. Apresentar comprovação de registro da empresa junto ao respectivo Conselho (CREA **e/ou** CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de **Pessoa Jurídica**.
o. Apresentar comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável(eis) técnico(s) para a execução desta obra, registrado(s) no CREA.

I. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro de funcionários da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços **ou** da carteira profissional, **ou** através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, **ou** ainda, no caso de proprietário ou sócio, através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

OBS: Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não terão sua apresentação obrigatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do recebimento do objeto

O objeto ofertado será recebido:

- **Provisoriamente**: mediante verificação da execução conforme os requisitos propostos no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, conforme as diretrizes da ANVISA e da ABNT. Essa seleção será realizada por um representante designado pela Administração, que verificará a conformidade da manutenção e operação dos equipamentos de climatização.
- **Definitivamente**: Após a comprovação de que os serviços foram executados integralmente e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis a Administração poderá solicitar relatórios técnicos, laudos de conformidade e demais documentos necessários para validar a correta prestação do serviço, não sendo necessária a exigência dos documentos mencionados, será procedido o recebimento em definitivo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250525215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

5.1.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da Contratada quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributarias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

Câmara Municipal de Jucati-PE
07

6. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

6.1. O valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais),** cujo valor foi estabelecido tomando-se como referência o menor valor apresentado em proposta de preços para a execução destes serviços, conforme diretrizes estabelecidas para composição, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Execução PMOC – Plano de Manutenção, Operação por 6 meses	**R$ 2.100,00**	**R$ 12.600,00**
02	Análise da qualidade do ar por 6 meses	**R$ 420,00**	**R$ 2.580,00**

6.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados deverão ser corrigidos anualmente nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Utilizando-se como base os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE.

6.3. Da forma de apresentação das propostas

Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e ferramentas necessárias ao perfeito cumprimento da demanda.
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Empresa Prestadora dos Serviços, o valor correspondente aos danos sofridos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ik-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
08

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde.
g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os, a executar, somente, as atividades constantes neste Termo de Referência.
h) Relatar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
i) Não permitir o trabalho de pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (somente para maiores de quatorze anos), e nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
j) Deter aparelhamento e pessoal técnico especializados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência.
k) Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando ao Fundo Municipal de Saúde da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema de refrigeramento.
l) Correrá por conta exclusiva da Empresa Prestadora dos serviços a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Notificar imediatamente a empresa prestadora dos serviços sobre qualquer condição irregular na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como declarar seu aceite.
c) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência.
d) Oferecer informações à Empresa Prestadora dos serviços, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.
e) Exigir da Empresa Prestadora dos serviços o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
f) Franquear o acesso para a Empresa Prestadora dos serviços aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
g) Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
h) Efetuar o pagamento à Empresa Prestadora dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
i) Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela Empresa Prestadora dos Serviços.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência por um período inicial de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Câmara Municipal de Jucati-PE
09

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

10.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

10.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

10.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

11.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

11.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

11.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8:20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Câmara Municipal de Jucati-PE
10

11.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
11.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.
12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
12.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.
13.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
13.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:
13.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;
13.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, *após regular processo administrativo* com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios, através da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.000 – CÂMARA MUNICIPAL
2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;
15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
11

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Marcos Virgulino Leite

Marcos Virgulino Leite
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.f-solutices.srt.br/transparenciaMunicipal/download/9-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
62

ME.SEG Engenharia e Consultoria

PROPOSTA COMERCIAL

PMOC-Plano de Manutenção, Operação e Controle

RESUMO

Apresentação de proposta para realização do PMOC, projetos e laudos pertinentes conforme a LEI – 13.589, LEI Estadual 13.450/2008, Portaria nº 3.523/1998, Resolução-RE/ANVISA nº 09/2003, Resolução RDC 50 da Anvisa e NBR-7256/2005, NBR-16401-03/2008.

Carlos Antonio
Diretor Comercial

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.4-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250525215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
13

ME.SEG

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 2
2. OBJETIVO DA PROPOSTA 2
3. ESCOPO DO TRABALHO 2
4. EXECUÇÃO 3
5. PREÇO 7
6. VALIDADE DA PROPOSTA 7
7. Forma de Pagamento 7
8. Responsabilidade da Contratante 7
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

CARLOS A DA SILVA - ME.MEG ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ: 33.658.917/0001-37
Loteamento Santa Quitéria, 16 | Centro | São Caetano – PE | CEP: 55130-00
E-mail: me.segengenharia2013@outlook.com – Telefones: (81) 9 9256-0450

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ik-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati
14

ME.SEG

Proposta: 2024992 | 2024 – Data: 23/12/2024
Cliente: Camara Municipal de Vereadores de Jucati/PE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio desta nossa empresa ME.SEG ENGENHARIA, tem a satisfação de apresentar uma proposta para execução de serviços na Camara Municipal de Vereadores de Jucati/PE.

Nossa proposta apresentará de forma clara e objetiva todos os detalhamentos de estudos técnicos, bem como os serviços de ordem ambiental, de saúde e segurança no trabalho.

Informamos que todos nossos trabalhos, desde levantamentos e comissionamentos serão baseados nas normas e padrões vigentes e serão executados de acordo com as boas práticas de engenharia levando a máxima economia, eficiência e o mais importante a segurança do usuário final.

Certos de vossa atenção subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Engº Carlos Antonio da Silva
Diretor Comercial

OBJETIVO DA PROPOSTA

Execução do serviço do Plano de Manutenção, Operação e Controle;

Análise da qualidade do Ar

ESCOPO DO TRABALHO

1. Identificação de cada circuito de refrigeração artificial;
2. Demonstrar quais são os elementos filtrantes
3. Relacionar quadro das manutenções preventivas
4. Elaborar laudo técnico referente a medição da qualidade do AR com parametros da resolução da ANVISA e incluindo as análise referentes a contaminação microbiólogico, contaminação quimica, temperatura, umidade, velocidade e grau de pureza do AR
5. Demonstrar através de laudos de compatibilidade das instalações e dos sistemas de refrigeração com a NBR-7256/2005;
6. Demonstrar através de laudos de compatibilidade do ar ambiente das áreas climatizada com a NBR-16401-3/2008;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250292151132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
15

7. Identificar ambientes em que são exigidas pressões negativas;
8. Elaboração de PMOC.

EXECUÇÃO

serviços de compatibilidade:

Serviço de campo: Elaboração de projetos arquitetônicos com os respectivo Ar condicionado e sistema de instaçãoes, totalizando 31 análise. Em outras palavras "Projeto de Climatização de todo estabelecimento".

Elaborar e implementar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC cumprindo a:

- ✓ **LEI Federal 13.589/2018**

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.
§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior
Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.
Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- ✓ **LEI Estadual nº 13.450/2008**

Art. 1º Os detentores de sistema de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, obrigar-se-ão a neles procederem a manutenção periódica, em caráter preventivo.
§ 3º A manutenção periódica de caráter preventivo não ultrapassará ao prazo estabelecido na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, incorrendo o faltoso nas penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

- ✓ **Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003**

Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo.
Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529213132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
16

ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

a) Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerosol ou aerossol.

b) ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto.

c) ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.

d) ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas.

e) ar condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO2).

f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais

g) Qualidade do Ar Ambiental Interior: Condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.

h) Valor Máximo Recomendável: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana.

- ✓ **PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998**

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 4º Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.

b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.

c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.

d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.

e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.

f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.

g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://jucati.tc.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529151132.pdf
assinado por: id User 370
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
17

sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.
Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:
a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m3/h/pessoa.
g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:
a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

- ✓ **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**

7.5.1 - Ar condicionado (AC)

Os setores com condicionamento para fins de conforto, como salas administrativas, quartos de internação, etc., devem ser atendidos pelos parâmetros básicos de projeto definidos na norma da ABNT NBR 6401.
Os setores destinados à assepsia e conforto, tais como salas de cirurgias, UTI, berçário, nutrição parenteral, etc., devem atender às exigências da NBR-7256.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
https://cloud.e-solucoes.pt/transparencia/Municipal/download/8-20250920215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
18
Jucati-PE

No atendimento dos recintos citados acima devem ser tomados os devidos cuidados, principalmente por envolver trabalhos e tratamentos destinados à análise e erradicação de doenças infecciosas, devendo portanto ser observados os sistemas de filtragens, trocas de ar, etc. Toda a compartimentação do EAS estabelecida pelo estudo arquitetônico, visando atender à segurança do EAS e, principalmente, evitar contatos de pacientes com doenças infecciosas, deve ser respeitada quando da setorização do sistema de ar condicionado.

- ✓ **ABNT NBR: 7256**

Critérios de projeto relativos à saúde, ao conforto e à segurança
Condições termoigrométricas
Risco de infecção
Classificação de risco de ocorrência de eventos adversos à saúde por exposição ao ar ambiental
Filtragem do ar
Renovação, recirculação e movimentação do ar
Pressurização e fluxos de ar entre ambientes
Proteção contra incêndio
Instalações elétricas
Requisitos técnicos dos sistemas e componentes
Filtros do ar
Tomadas e descargas de ar

ABNT NBR 16401/2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários
Parte 1: Projeto das instalações
Parte 2: Parâmetros de conforto térmico
Parte 3: Qualidade do ar interior
1.1 Esta parte da ABNT NBR 16401 especifica os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para sistemas de ar-condicionado, visando à obtenção de qualidade aceitável de ar interior para conforto. Define:
vazões mínimas de ar exterior para ventilação;
níveis mínimos de filtragem do ar;
requisitos técnicos dos sistemas e componentes relativos à qualidade do ar interior.

PREÇO

Item	Descrição do Serviço	Valor total
1	Execução PMOC – Plano de Manutenção, Operação por 6 meses	R$ 12.600,00
2	Análise da qualidade do Ar	R$ 2.580,00
	Total	**R$ 15.180,00**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://www.jucati.pe.gov.br/transparencia/municipal/download/8-20250929151132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati PE
19

ME.SEG

VALIDADE DA PROPOSTA

Validade desta proposta terá duração de 30 dias, com base a data incluída ao lado do número da proposta deste documento.

FORMA DE PAGAMENTO

Valor integral na aprovação da proposta.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Fornecer informações relacionadas aos ambientes da Camara Municipal de Vereadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos preços apresentados neste documento, estão inclusas, todas as despesas com mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas, considerando-se o local de prestação dos serviços no estado de Pernambuco-Brasil).

CARLOS A DA SILVA - ME.MEG ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ: 33.658.917/0001-37
Loteamento Santa Quitéria, 16 | Centro | São Caetano – PE | CEP: 55130-00
E-mail: me.segengenharia2013@outlook.com – Telefones: (81) 9 9256-0450

Scanned with CamScanner

PROPOSTA Nº 252 DE 27/12/2024.

Câmara Municipal de Jucati-PE
20

DECISION TECH ENGENHARIA E SERVIÇOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
21

DECISION TECH ENGENHARIA E SERVIÇOS

QUEM SOMOS

Somos uma empresa de engenharia que reúne especialistas de diversas áreas, abrangendo projetos de engenharia, consultoria e execução de obras, reformas, manutenção elétrica/ e de refrigeração e automação em parque de geração eólica, parque geração solar e construção Civil em geral. Nossa missão é atender com excelência as necessidades dos clientes, apresentando soluções que contribuam para sua satisfação, trazendo soluções com alternativas ecológicas e sustentáveis.

A empresa Decision Tech – Engenharia e Serviços com sede em Belo jardim-PE, sendo cadastrada no CNPJ sob nº 47.471.813/0001-23, fica localizada na Rua Rogacinao Leite, nº 125, Cohab I.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
22

1. PROPOSTA

A presente proposta contempla o fornecimento, à Prefeitura Municipal de Jucati/PE, dos serviços de Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Ar Condicionado e Análise de Qualidade do Ar, para a Camara Municipal de Vereadores.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE	1	R$ 13.700,00
ANALISE DE QUALIDADE DO AR	1	R$ 3.000
TOTAL		**R$16.700,00**

2. VALORES

O valor proposto para o fornecimento dos serviços é de R$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais), devendo ser pago mediante cronograma financeiro e apresentação das notas fiscais de serviço.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 50% após aprovação da proposta.
- 50% após a entrega dos projetos.

4. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade desta proposta é de 10 dias.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8:20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
23

DECISION TECH ENGENHARIA E SERVIÇOS

Eng. Regis Altamir
CREA/PE [redacted]

(81)9 81926012

decisiontech25@gmail.com

@decisiontech

Rua Rogaciano Leite, nº125,Cohab 1 – Belo jardim -PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250523215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucatí-PE
24

StarFlex
ENGENHARIA

OFERTA TÉCNICA E COMERCIAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

PROPOSTA COMERCIAL 373
CNPJ: 46.140.191/0001-98
Garanhuns 26/12/2024

Câmara Municipal de Jucati-PE
25

A empresa, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI/PE

REFERÊNCIA: Oferta para fornecimento de serviços de Analise de Qualidade do Ar e Execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle da Câmara Municipal de Vereadores.

Prezados Senhores (as),

É com imensa satisfação que apresentamos nossa proposta comercial conforme vossa solicitação. Temos a plena convicção de que atenderemos as suas necessidades e expectativas nesta proposta e desde já ficamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A STARFLEX conta com equipe especializada, atendemos as NR-10 e NR-35 e dispomos de assessoria em Segurança do Trabalho, o que traz maior segurança aos nossos clientes e colaboradores.

Sem outro particular, agradecemos a honrosa consulta e, permanecendo ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José Azevedo
Sócio-Administrador
Fone: +55 (87) [redacted]
E-mail: starflexengenharia@gmail.com

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.pt.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
26

1. OBJETIVO DA PROPOSTA

A STARFLEX de forma resumida declara que o seu objetivo de trabalho é o fornecimento do serviço de Análise de Qualidade do Ar e Execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Vereadores de Jucati. Para tanto tem as autorizações legais, assim como capacidade, organização, conhecimento técnico e profissional necessário. E está de acordo com as leis aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais.

2. ESCOPO

1. Análise de Qualidade do Ar.
2. Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3. EXECUÇÃO

Implementação e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e Análise da Qualidade do Ar, cumprindo a:

- **LEI Federal 13.589/2018:**

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://dou.ti.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
27

- **LEI Estadual nº 13.450/2008:**

Art. 1º Os detentores de sistema de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, obrigar-se-ão a neles procederem a manutenção periódica, em caráter preventivo.

§ 3º A manutenção periódica de caráter preventivo não ultrapassará ao prazo estabelecido na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, incorrendo o faltoso nas penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

- **Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003:**

Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
a) Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerosol ou aerossol.
b) Ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto.
c) ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.
d) Ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas.
e) Ar-condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO2). f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais.
g) Qualidade do Ar Ambiental Interior: Condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.
h) Valor Máximo Recomendável: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana.

- **PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998:**

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes do ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucá
28

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 4º Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:
a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.
e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos
em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar
dos ocupantes.
f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ti-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250520215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
29

d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m3/h/pessoa.
g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

4. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	Análise de Qualidade do Ar	1	R$ 3.400,00
2	Execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle	1	R$ 13.700,00
Valor Global da Proposta: R$ 17.100,00			

R$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

100% na aprovação da proposta.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250520215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
30

6. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta proposta é de 10 dias.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carlos Antônio da Silva
Engenheiro Mecânico
CREA: 1818595621

8. RESPONSABILIDADES

8.1 DA STARFLEX ENGENHARIA:

• Fornecimento de mão-de-obra especializada comprovada através de apresentação de certificados de qualidade e treinamento específicos caso necessário;
• Obediência às normas nacionais e internacionais ou a padrões e procedimentos para a execução da instalação, documentos e atividades.
• Pagamentos de todos os impostos e encargos advindos dos serviços, incluindo ISS – Imposto sobre Serviços.
• Sigilo com relação a todas as informações obtidas em reuniões ou a partir de visitas técnicas.
• Em caso de falta do profissional, a empresa contratada deverá substituir com outro profissional igualmente qualificado.

8.2 DO CLIENTE:

• Entregar a STARFLEX todas as informações necessárias para a execução do Projeto/Atividades (Planta baixa, manuais de equipamentos etc.), se necessário.
• Cumprimento de todas as diretrizes apresentadas neste Memorial Descritivo, quando de sua alçada.
• Facilitar o trânsito de funcionários da STARFLEX dentro de sua empresa durante a execução das nossas atividades.

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

I- No caso de alteração da especificação técnica durante o processo de execução dos serviços, a STARFLEX se reserva o direito de revisar os valores desta proposta;

II- Os valores desta proposta podem sofrer alterações, entre a data da colocação do pedido e a data do faturamento, em função de alta variação cambial do dólar e/ou mudanças bruscas na economia nacional. Sendo a Contratante avisada previamente.

III- Os prazos de entrega poderão ser automaticamente prorrogados pela STARFLEX, nos seguintes casos:
a) Atrasos na aprovação e/ou documentos por parte do cliente;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: id User 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
31

b) Eventuais alterações no escopo de fornecimento, as quais serão acertadas comercialmente entre as partes;
c) Atrasos no pagamento por parte do cliente;
d) Atrasos na entrega de materiais fornecidos pelo cliente;
e) Por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme art. 1058 do Código Civil Brasileiro;
f) Por falta de matéria-prima ou componentes previstos no fornecimento, que por algum motivo especial, como escassez, importações proibidas, etc. não chegar em nossa empresa em tempo hábil.

IV- Não nos caberá responsabilidade por quaisquer prejuízos consequentes da demora em cumprir nossas obrigações, resultantes direta ou indiretamente de qualquer causa independente de nosso controle, tais como: Atos do Governo, greves, etc., ou qualquer outra abrangida pelo artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

V - A STARFLEX ENGENHARIA reserva-se o direito de retificar preços, condições e descontos, anotados nos pedidos em desacordo com as condições previamente acertadas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos à disposição para estudar todos os aspectos técnicos e comerciais relacionados com a aceitação da nossa proposta. Esta é a assistência personalizada que julgamos indispensável para que o relacionamento comercial entre sua empresa e minha prestadora de serviços traga sempre os maiores benefícios para ambos.

11. INFORMAÇÕES DA EMPRESA

11.1 CNPJ

46.140.191/0001-98

11.2 CONTATOS

Empresa / Telefone Fixo: (87) 3025 – 2586
Direção: (87) 9 8169 – 7158 – Romário Azevedo
Gerência: (87) 9 8147 – 4440 – Rafaela Cavalcanti
Administrativo: (87) 9 8171 – 1895 – Helena Maria
Financeiro: (87) 9 8142 – 6540 – Elaine Cristina

11.3 EMAIL

Direção: starflexengenharia@gmail.com
Gerência: gerenciastarflex@gmail.com
Administrativo: admstarflex0@gmail.com
Financeiro: financeirostarflex01@gmail.com

CNPJ 46.140.191/0001-98
J.F. DA SILVA AZEVEDO LTDA
Sitio Morros, 660
CEP:55.350-000 Zona Rural
Saloa-PE

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CARLOS ANTONIO DA SILVA 05870261465

Câmara Municipal de Jucati-PE
32

CARLOS ANTONIO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/01/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº [redacted] CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04651196093, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) LOT SANTA QUITÉRIA, 16, CASA, CENTRO, SÃO CAITANO, PE, CEP 55130000, BRASIL titular da empresa CARLOS ANTONIO DA SILVA 05870261465, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26804298329, com sede Lot Santa Quitéria, 16, Casa, Centro São Caitano, PE, CEP 55130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.658.917/0001-37, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser CARLOS A DA SILVA.

ALTERAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7119-7/04 SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; 8599-6/04 SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL ; 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

7112-0/00 - serviços de engenharia.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter as seguintes redações:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA CARLOS A DA SILVA

CARLOS ANTONIO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/01/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº [redacted] CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04651196093, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) LOT SANTA QUITÉRIA, 16, CASA, CENTRO, SÃO CAITANO, PE, CEP 55130000, BRASIL titular da empresa CARLOS A DA SILVA, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26804298329, com sede Lot Santa Quitéria, 16, Casa, Centro São Caitano, PE, CEP 55130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.658.917/0001-37.

19/01/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 19/01/2022
Arquivamento [redacted] 19/01/2022 Protocolo [redacted] 10/01/2022 NIRE 26804298329
Nome da empresa CARLOS A DA SILVA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 226737022660980

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticidade?chave1=4mJX13MOC9-11
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02936860415-PAULO ZULENO TORRES
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ik-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376
Scanned with CamScanner

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CARLOS ANTONIO DA SILVA 05870261465

Câmara Municipal de Jucati-PE
33

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02936860415-PAULO ZULENO TORRES

DO NOME EMPRESARIAL

Clausula Primeira: O empresário Individual adota o nome empresarial a seguir firma Carlos A da Silva (art. 2º § 1º, da Lei Complementar nº 167, de 2019)

DO CAPITAL

Clausula Segunda: o capital destacado é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do país. (art.2º § 2º, da Lei complementar nº 167, de 2019)

DA SEDE

Cláusula Terceira: O empresário individual tem sua sede no lote Santa Quitéria, 16, casa, centro são caitano, PE, CEP 55130000, Brasil.

Parágrafo único - Não terá o empresário prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência mediante alteração deste ato constitutivo na forma da lei (art. 1º,§ 4º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7119-7/04 SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; **8599-6/04** SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL ; **7112-0/00** SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no Art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como empresário individual no país.

DO ENQUADRAMENTO (ME ou EPP)

Cláusula Terceira - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer hipóteses de exclusão relacionada no § 4º do Art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei complementar nº 123, de 2006),

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CARUARU/PE, 6 de janeiro de 2022.

CARLOS ANTONIO DA SILVA

CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO CAETANO
CELINA CELIA DE LIMA CAVALCANTI - TABELIÃ
Rua Olindino Santino, 22 centro, CEP 55130-000 - Telefone: (81) 3736.1214
Reconheço Por Semelhança a firma de: CARLOS ANTONIO DA SILVA; dou fé. São Caetano/PE, Selo: 0076968.LPD12202102.00651 18/01/2022. Em test da verdade. CELINA CELIA LEAL CAVALCANTI - OFICIAL SUBSTITUTA Emol.: R$ 4,28 - TSNR: R$ 0,95 - FERC: R$ 0,48, ISS R$ 0,24, FERM 0,05, FUNSEG 0,10
Selo:0076968.LPD12202102.00651
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

19/01/2022

JUCEPE
Certifico o Registro em 19/01/2022
Arquivamento [redacted] 19/01/2022 Protocolo [redacted] 10/01/2022 NIRE 26804298329
Nome da empresa CARLOS A DA SILVA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 226737022660980

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

229972560

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARLOS A DA SILVA
PROTOCOLO	[redacted]/01/2022
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Câmara Municipal de Jucati-PE
34

MATRIZ

NIRE 26804298329
CNPJ 33.658.917/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2022
SOB N: [redacted]

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: [redacted]
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: [redacted]

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02936860415 - PAULO ZULENO TORRES - Assinado em 19/01/2022 às 12:46:48

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

19/01/2022

JUCEPE
Certifico o Registro em 19/01/2022
Arquivamento [redacted] 19/01/2022 Protocolo [redacted] 10/01/2022 NIRE 26804298329
Nome da empresa CARLOS A DA SILVA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 226737022660980

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/8-20250520215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS ANTONIO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO: 23/05/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/01/1987, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO: 26/02/2024

4b VALIDADE: 26/02/2034

ACC:

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6999248 SDS PE

4d CPF: 058.702.614-65

5 Nº REGISTRO: 04651196093

9 CIF HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
ANTONIO JOSE DA SILVA
JOZELIA MARIA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

28614422814

9	10	11	12
ACC			
A		26/02/2034	
A1			
B		26/02/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
67408565056
PE124987785

LOCAL
RECIFE, PE

28614422814

PERNAMBUCO

QR-CODE

Câmara Municipal de Jucati-PE
35

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046511960<930<<<<<<<<<<<<
8701244M3402269BRA<<<<<<<<<<<2
CARLOS<<ANTONIO<DA<SILVA<<<<<<

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.k-solutions.inf.br/transparenciaMunicipal/download/9-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Câmara Municipal de Jucati-PE
36

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2024 13:50:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARLOS A DA SILVA**
CNPJ: **33.658.917/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8/20250292151132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.658.917/0001-37 MATRIZ		17/05/2019

NOME EMPRESARIAL
CARLOS A DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ME.SEG ENGENHARIA E CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
LOT Santa Quiteria

NÚMERO
16

COMPLEMENTO
CASA

CEP
55.130-000

BAIRRO/DISTRITO
Centro

MUNICÍPIO
SAO CAITANO

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CARLOSANTONIOTST2010@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9879-9884

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **13:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparenciaMuncipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://www.camarajucati.pe.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/consulta-de-documentos-assinados/20250210184000-20250210184000.pdf
Documento gerado em 10/02/2025 18:44:00 por: admin

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.658.917/0001-37
Razão Social: CARLOS A DA SILVA
Endereço: LOTE SANTA QUITERIA 16 / CENTRO / / / 55300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013018375740973557

Informação obtida em 10/02/2025 18:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Jucati-PE
38

Câmara Municipal de Jucati-PE
39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS A DA SILVA
CNPJ: 33.658.917/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:34 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2025.
Código de controle da certidão: **8AA1.BE6C.FE3D.7EE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://dset.ti.solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

Câmara Municipal de Jucati-PE
40

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002469662-97

Data de Emissão: 24/02/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 33.658.917/0001-37

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

DOCTUS DIT TRANSPARENCIA
http://doc.ditransparencia.com/transparenciaMunicipal/download/8-20250502215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

Câmara Municipal de Jucati-PE
41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000001272130-58** Data de Emissão: **15/01/2025**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **33.658.917/0001-37**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **14/04/2025** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 15/01/2025 11:17:55

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.f-solutions.inf.br/transparencia/Municipal/download/9-20250520215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA JOSUÉ GOMES, S/N-CENTRO Telefone: (81)3736-1149 CNPJ: 10.091.585/0001-56

Câmara Municipal de Jucati-PE
42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 010/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 15/01/2025

Contribuinte: CARLOS A DA SILVA	Inscrição Mercantil: 6223 Sequencial: 1205 Referência Loteamento:
Localização: LOT SANTA QUITERIA, 16, , SANTA QUITERIA	Cadastro Imobiliário: 01.06.176.0002.002
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 11860

Razão Social:
CARLOS A DA SILVA

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
33.658.917/0001-37		6223

Atividade Principal:

7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

Atividades Secundárias

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Início Atividade: 17/06/2019 Validade: 16/03/2025

Observações: Válido por 59 dias.

Lucas Alves Martins
Agente Administrativo
Matrícula: 003633

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocaetano//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

B75D0741FDDDFC6DA38A1F08297B422096224473

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

EXTRATO PROTOCOLO

Câmara Municipal de Jucati-PE
43

Número do Protocolo:	2025.MERC.ALV.1891-7	**Módulo:**	MERCANTIL
Procedimento:	REGULARIZAÇÃO DE ALVARÁ	**Data Abertura:**	15/01/2025
Usuário Abertura:	LUCAS ALVES MARTINS	**Departamento:**	ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Observação do Processo

DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROTOCOLO INTERNO 029/2025
EMPRESA COM RISCO BAIXO DE ACORDO COM DECRETO ESTADUAL 52.005 DE 14 DE DEZEMBRP DE 2021 ALTERADO PELO DECRETO 56.727 DE 5 DE JUNHO DE 2024
IPTU QUITADO
TLF QUITADO
NECESSÁRIO APRESENTAR COMPROVANTE DE SEGURANÇA BÁSICA (NF DE COMPRA OU REC[redacted]TINTORES)

Requerente

Nome: CARLOS A DA SILVA
CPF/CNPJ: 33.658.917/0001-37
Tipo Pessoa: Jurídica
Telefone:
Email: carlosantoniotst2010@hotmail.com

Titular

Informações do Proprietário

CPF/CNPJ: 33.658.917/0001-37
RG: [redacted]
CNH:
Nome: CARLOS A DA SILVA
Data Nascimento:
Estado Civil:
Tipo Pessoa: Jurídica

Contatos

Fone Residencial: (81)9879-9884 Fone Celular: (81)99879-9884 Fone Comercial: Fone Fax: (00)0000-0000
Email: carlosantoniotst2010@hotmail.com

Endereço

Logradouro: LOT SANTA QUITERIA
Número: 16 Complemento: CASA
Bairro: LOT SANTA QUITERIA
Cidade: SÃO CAETANO
UF: PE CEP: 55130000

Dados do Mercantil

CPF/CNPJ: 33658917000137 Razão Social: CARLOS A DA SILVA
Nome Fantasia: ME.SEG ENGENHARIA E CONSULTORIA
Inscrição Mercantil: 6223 Inscrição Estadual:
Tipo de Contribuição: NORMAL
Inicio Coleta: 17/06/2019 Situação Contribuinte: ATIVO
Simples Nacional: Sim
Logradouro: LOT SANTA QUITERIA
Inscrição Imobiliária: 11860

Número: 16 Complemento:
Bairro: SANTA QUITERIA
CEP: 55130000

Número do Protocolo: 2025.MERC.ALV.1891-7 **Módulo:** MERCANTIL
Procedimento: REGULARIZAÇÃO DE ALVARÁ
Nome: CARLOS A DA SILVA
CPF/CNPJ: 33658917000137 **Tipo Pessoa:** Jurídica

Assinatura Protocolo
Lucas Alves Martins
Agente Administrativo
Matrícula: 003633

Assinatura Requerente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS A DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.658.917/0001-37
Certidão nº: 87306587/2024
Expedição: 19/12/2024, às 13:56:02
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS A DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.658.917/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.e-solucoes.net.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
45

INTEGRARE
MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TIAGO COELHO LEITE E CIA LTDA**, estabelecida na AV agamenon magalhaes N°1487, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, **CNPJ 09.570.636/0001-43**, por meio do profissional capacitado e legalmente habilitado **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, inscrito no **CREA - PE 1818595621**, prestou serviços para empresa **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO** estabelecida na rua siqueira campos N°286, centro, Altinho - PE, **CNPJ 08.470.342/0001-87.**

SERVIÇOS PRESTADOS:

1- Elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle no hospital da Prefeitura do Altinho, laborado conforme a LEI - 13.589, LEI Estadual 13.450/2008, Portaria nº 3.523/1998, Resolução RE/ANVISA nº 09/2003,Resolução RDC 50 da Anvisa e NBR-7256/2005, NBR:16401-03/2008.

Trabalhos executados:

1. Identificação de cada circuito de refrigeração artificial;
2. Demonstrar quais são os elementos filtrantes;
3. Relacionar quadro das manutenções preventivas;
4. Elaborar laudo técnico referente a medição da qualidade do AR com parâmetros da resolução 09 da ANVISA e incluindo as análise referentes a contaminação microbiológico, contaminação química temperatura, umidade, velocidade e grau de pureza do AR;
5. Demonstrar através de laudos de compatibilidade das instalações e dos sistemas de refrigeração com a NBR-7256/2005;
6. Demonstrar através de laudos de compatibilidade do ar ambiente das áreas climatizada com a NBR16401-3/2008;
7. Identificar ambientes em que são exigidas pressões negativas;
8. Elaboração de PMOC.

(81) 4105.1869 | 3719.2895
integrareocupacional@gmail.com
Av. Agamenon Magalhães, 1487. Mauricio de Nassau, Caruaru - PE.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://jucati.e-solucoes.net.br/transparenciaMunicipal/download/id/20250529215132.pdf
assinado por: id User 376
Scanned with CamScanner

INTEGRARE
MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL

Câmara Municipal de Jucati-PE
46

2- Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme Norma Regulamentadora 01 - NR 01 disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Trabalhos executados:

1. Avaliação do ambiente laboral da empresa;
2. Identificação de perigos e riscos
3. Efetuar Gradação dos riscos;
4. Traças medidas de controle;
5. Elabotação do PGR.

A empresa **TIAGO COELHO LEITE E CIA LTDA** através do profissional **CARLOS ANTONIO DA SILVA** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Caruaru - PE, 18 de agosto de 2023

Carlos Antonio da Silva
Eng. Mecânico
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/PE: 1818595621

Carlos Antonio da Silva
Engenheiro Mecânico/Segurança do Trabalho
CREA: 1818595621/RNP

Tiago Coelho Leite
Médico do Trabalho
CRM-PE 16.664 / RQE 11 863

Tiago Coelho Leite
Médico do Trabalho
CRM/PE: 16664
RQE: 11863

(81) 4105.1869 | 3719.2895
integrareocupacional@gmail.com
Av. Agamenon Magalhães, 1487, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://jucati.pe.gov.br/transparencia/municipal/download/8-20250520215132.pdf
assinado por: ulzier 376
Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
47

DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa CARLOS A DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.658.917.0001-37, sediada no(a) LOTEAMENTO SANTA QUITERIA,N°16, CENTRO, SÃO CAETANO-PE, por intermédio de seu re-presentante legal, o(a) Sr.(a) CARLOS ANTONIO DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n° 6999248 e do CPF n° [redacted] **ECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **( )SIM** ou **NÃO(X).**

CARUARU, 15 de janeiro de 2025

Carlos Antonio da Silva
Eng. Mecânico
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/PE: 1818595621

CARLOS ANTONIO DA SILVA

ENGENHEIRO MECÂNICO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6999248

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250523215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
48

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CARLOS A DA SILVA 33.658.917.0001-37, LOTEAMENTO SANTA QUITERIA, neste ato representada por CARLOS ANTONIO DA SILVA, CEO, DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos do item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação na **prestação de serviço**

CARUARU, 15 de JANEIRO de 2025.

Carlos Antonio da Silva
Eng. Mecânico
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/PE: 1818595621

Responsável pela empresa/instuição.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
49

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para a presente contratação da empresa **CARLOS A DA SILVA -ME** apresentou proposta de preços com valor global de R$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais) referente a prestação do objeto pretendido. Conforme documentos acostados aos autos do processo e em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, através de pesquisa de preços realizada junto a outros fornecedores, foi possível verificar que o valor cobrado está de acordo com aqueles praticados no mercado, garantindo a prestação de um serviço eficiente para o atendimento da demanda desta Câmara. Assim, justifica-se a adequação do valor sugerido, assegurando a regularidade e a legalidade da contratação.

Jucati, 11 de fevereiro de 2025.

Marcos Virgulino Leite

Marcos Virgulino Leite
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250523215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
50

RAZÃO DA ESCOLHA

Na busca pelo atendimento das necessidades da Câmara através de contratação para a prestação dos serviços, a escolha da empresa **CARLOS A DA SILVA - ME** se dá pela verificação da compatibilidade dos preços propostos para a execução dos serviços e verificação da regularidade dos documentos de habilitação apresentados, a contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abri de 2021.

Jucati, 11 de fevereiro de 2025.

Marcos Virgulino Leite

Marcos Virgulino Leite
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ik-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/9-20250929215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

PROCESSO Nº: 004/2025
DISPENSA Nº: 003/2025

Câmara Municipal de Jucati-PE
51

PARECER JURÍDICO; DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO; LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

Trata o presente parecer jurídico da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE, conforme processo inicialmente mencionado.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da pratica de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação da pretendida empresa a ser contratada, tudo encaminhada pelo Presidente da Câmara, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 40.041

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250292513 2.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

> dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> ...
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1° da Lei n° 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contatos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua os art. 75, inciso II, com a devida atualização através do Decreto 12.343/2024, do referido diploma legal, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> ...
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil. Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a prestação dos serviços

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.4-services.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250523215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
53

pretendidos, visto que esta estima-se em R$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais).

Para a referida contratação foram apresentados os documentos de habilitação da empresa CARLOS A DA SILVA - ME (ME. SEG ENGENHARIA E CONSULTORIA) na qual constam os documentos de regularidade jurídica e fiscal, todas com prazos de vigência válidos.

Nos termos do Decreto Legislativo 001/2024, o qual regulamentou dispositivos da Lei 14.133/2021, em específico, em seu artigo 49, encontramos a previsão para o afastamento da necessidade em ser dado publicidade a procedimentos que não superem 30% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, para o presente procedimento, a publicidade de 03 (três) dias úteis indicadas como preferencial nos termos da legislação citada, encontra-se afastada, no entanto, não é afastada a observância dos demais requisitos legais.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei n° 14.133/21, veja-se:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 40.041

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.e-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
54

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte da pretendida contratada, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de melhor embasar a contratação de empresa idônea, é recomendável, ou mesmo necessária, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Uma vez verificado o atendimento dos requisitos de habilitação expostos do art. 62 ao art. 70 da Lei 14.133/21 e pertinentes a natureza da contratação, a pessoa jurídica estará apta a ser contratada.

II - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços voltados a administração pública.

Considerando a fundamentação acima, **OPINA** esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visto que os pressupostos da legalidade

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 48.041

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://jucat.e-solucoes.pt.br/transparencia/Municipal/download/8-20250529215132.pdf
assinado por: iduser 376

Câmara Municipal de Jucati-PE
55

contidos na Legislação de Licitações e Contratos administrativos foram devidamente atendidos no presente procedimento.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Por fim, recomenda-se que seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, S.M.J.

Jupi/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Thiago Cordeio Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ik-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/9-20250529215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jucati-PE
56

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, considerando as razões expostas nos autos do Processo nº 004/2025, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa nº 003/2025, para a contratação de empresa para execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de refrigeração da Câmara Municipal de Jucati/PE, diante da regularidade dos atos praticados, nos termos do art. 71, inciso IV da referida Lei, em favor da empresa **CARLOS A DA SILVA - ME**, regularmente inscrita no **CNPJ: 33.658.917/01-37**, localizado no Loteamento Santa Quitéria, 16, Centro, São Caetano/PE, conforme termos e condições estabelecidos no processo em destaque.

Jucati, 11 de fevereiro de 2025.

Marcos Virgulino Leite
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/8-20250520215132.pdf
assinado por: idUser 376

Scanned with CamScanner